

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001322/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024079/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103943/2023-41
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.107775/2022-69
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 21/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MAOZINHAS MAGICAS LTDA, CNPJ n. 32.201.771/0001-33, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). LUIZA REJANE DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS**, devidos a partir de 01 de abril de 2023 pelo que, a partir desta data os funcionários representados pelo SENALBA/CAX não poderão receber salário inferior à hora estabelecida para jornada de 220 ou 150 horas mensal, não ultrapassando o limite máximo de 44 horas semanais.

Parágrafo único: A Instituição Empregadora pagará um dia a mais ou as horas correspondentes nos meses que contenham o 31º dia, exceto nos meses de janeiro e março.

FUNÇÃO	Carga horária	Abril
Auxiliar de desenvolvimento infantil	220hs	R\$ 1.699,56
	150hs	R\$ 1.504,74
Auxiliar de Limpeza	220hs	R\$ 1.699,56
	150hs	R\$ 1.470,78
Educador Infantil e Setor Administrativo	220hs	R\$ 2.026,39
Educador Infantil Nível Superior com Pós-graduação	220hs	R\$ 2.222,51
Educador Infantil Nível Superior Pedagogia e Setor Administrativo	220hs	R\$ 2.157,12
Auxiliar de Manutenção	220hs	R\$ 1.699,56
Cozinheiras	220hs	R\$ 1.830,29
	150hs	R\$ 1.568,83
Piso salarial em hora/instrução		R\$ 14,00

OBS: O piso salarial em hora/instrução, é para jornada inferior a 150 horas mensais (30 horas semanais) para qualquer função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os funcionários integrantes da categoria profissional representadas pelo SENALBA/CAX terão os seus vencimentos reajustados em **7% (sete por cento)**, com base nos salários pagos em setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.04.2022 até 31.03.2023 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão, seguindo a tabela abaixo:

ADMISSÃO	PERCENTUAL
Abril de 2022	7%
Maio de 2022	6,38%
Junho de 2022	5,80%
Julho de 2022	5,22%
Agosto de 2022	4,64%
Setembro de 2022	4,06%
Outubro de 2022	3,48%
Novembro de 2022	2,90%
Dezembro de 2022	2,32%
Janeiro de 2023	1,74%
Fevereiro de 2023	1,16%
Março de 2023	0,58%

Parágrafo único: Esta proporcionalidade não se aplica para funcionários que perceberem salário com piso básico.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Acordo Coletivo de Trabalho no dia 06 de junho de 2022, registrada sob o nº do Processo 19964.107775/2022-69 protocolada dia 20 de junho de 2022, a qual é ora ratificada em seu inteiro teor, a EXCEÇÃO, contudo, das cláusulas expressamente modificadas pelo presente aditamento.

NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

Alteração das cláusulas 3ª, 4ª e 5ª do ACT

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo COLETIVO DE trabalho vigente, registrada sob o nº do Processo 19964.107775/2022-69, e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas 3ª, 4ª e 5ª do texto original do acordo coletivo de trabalho ficam expressamente revogados pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares anteriormente redigidos.

}

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

LUIZA REJANE DE OLIVEIRA

Empresário

ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MAOZINHAS MAGICAS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.